

**Exmo Sr.
Nestor Sarzi Sartori
Presidente da Câmara
Nesta Cidade**

INDICAÇÃO Nº 12/2017

Os Vereadores que esta subscrevem, aos termos do art. 165 do Regimento Interno, junto ao art. XIV da Lei Orgânica Municipal, que ouvindo o Plenário, faz a seguinte indicação ao Poder Executivo de Faxinal do Soturno:

Que o Poder Executivo altere o Art. 21 da Lei Municipal 2.182 de Dezembro de 2013 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Esta Indicação visa alterar o Art. 21 da Lei Municipal 2.182 de 27 de Dezembro de 2013 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acrescentando um parágrafo específico para os casos de aprovação em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado). Tal alteração deve-se a urgente necessidade de adequação ao que estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/14) em sua Meta 18: “assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino [...]” e na estratégia 18.4: “prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu”. Consoante a isso, também foi aprovado, em 2015, no município de Faxinal do Soturno, o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2.303/2015) o qual prevê dentro das metas da Qualificação e Valorização docente: “3) Fortalecer o que trata o Capítulo IV da Lei 2.182 de 27/12/2013 (DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL), concedendo licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação”. Neste sentido, e considerando que, além do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) já trazia em seu Art. 67 que: “Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...] II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim”; torna-se necessária e urgente a adequação da lei Municipal (Plano de Carreira do magistério Público Municipal de faxinal do Soturno - Lei nº 2182/2013) no sentido de que seja garantido aos docentes o direito a estudo e aperfeiçoamento continuado sem perca da remuneração mensal até que seja concluída sua formação. É sabido que, desde a Constituição federal até todas as demais legislações que envolvem a Educação, que a valorização dos professores e a formação continuada são elementos essenciais à garantia da qualidade do ensino. Contudo, é de igual importância garantir os incentivos necessários para que estes profissionais possam, em algum momento de suas carreiras, buscarem tal formação garantindo que, sejam mantidos seus direitos remuneratórios durante o período de

estudos, com vistas a atender o já instituído na Legislação Federal garantindo também suas mínimas condições de sobrevivência. Neste sentido, por entendermos a importância de tal ação e identificando a já existência de profissionais com tais necessidades em nosso município, encaminho esta Indicação para aprovação

Sala das Sessões, aos 23 de Agosto de 2017.

Ubirajá Falcão da Rocha
Vereador da Bancada do PT

Lisandra Locatelli Pereira
Vereadora Bancada PT

Erli Edino Barbieri
Vereador Bancada PDT

Gilberto Baratto
Vereador Bancada PDT